



Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas

Gerais

Unidade Contagem

Estatuto Grêmio Estudantil

CONTAGEM, MINAS GERAIS

2018

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Grêmio Livre Estudantil é a entidade máxima de representação dos estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), do campus de Contagem, fundado no ano de 2018, sem fins lucrativos, com duração ilimitada e localizado na Rua Alameda das Perdizes, nº 61 – Bairro Cabral.

Art. 2º - O Grêmio tem como objetivo:

- I** – Defender os interesses do corpo discente do CEFET-MG;
- II** – Garantir a participação dos alunos nas instâncias deliberativas da instituição;
- III** – Zelar pelo desenvolvimento político, cultural, artístico, desportivo e social dos alunos;
- IV** – Lutar pela democracia dentro e fora da instituição;
- V** – Estabelecer diálogo com professores e funcionários do CEFET-MG;
- VI** – Interagir e colaborar com entidades congêneres.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - São quatro órgãos deliberativas do Grêmio, enumeradas em ordem hierárquica:

- I** – Assembleia Geral Estudantil;
- II** – Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- III** – Diretoria do Grêmio Estudantil (DGE);
- IV** – Reunião Geral.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - A Assembleia Geral Estudantil é o órgão máximo deliberativo do Grêmio, composta por todos os associados e, excepcionalmente, por convidados do Grêmio que se absterão de voto.

§ 1º - A Assembleia tem como atribuições:

- I – Alterar o presente Estatuto;
- II – Discutir sobre as questões que ultrapassam a competência dos órgãos inferiores, bem como questões não resolvidas nesses;
- III – Eleger a Comissão Eleitoral (CE) para dirigir o processo eleitoral e assumir as funções da Diretoria do Grêmio até que a próxima gestão assuma.

§ 2º - A Assembleia se reunirá ordinariamente:

- I – No período eleitoral, para eleger a CE;
- II – A cada três anos para a revisão e aprovação do Estatuto.

§ 3º - A Assembleia poderá se reunir extraordinariamente quando convocada:

- I – Pela Diretoria do Grêmio ou CRT, com quórum de metade mais um de seus membros;
- II – Com um abaixo-assinado de pelo menos 5% dos associados com pauta definida, justificada e entregue à Diretoria do Grêmio, sendo essa obrigada a convocar e organizar a Assembleia;
- III – Por uma Assembleia Geral anterior.

§ 4º - O local, data e hora da Assembleia ficam a critério do órgão que a convocou.

§ 5º - A Assembleia Geral se iniciará, em primeira convocação, com 5% dos associados. Em segunda convocação, quinze minutos depois do início, com qualquer número de associados.

§ 6º - A Assembleia deliberará por maioria de votos, sendo suas decisões inalteráveis por instâncias inferiores.

SECÃO II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMAS

Art. 5º - O Conselho de Representantes de Turmas é a instância superior de deliberação do Grêmio e será constituído pelos representantes e seus respectivos vices de todas as turmas da EPTNM, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

§ 1º - O CRT tem o papel de:

- I – Velar pelo cumprimento do Estatuto;
- II – Assessorar e apreciar as atividades do Grêmio;

III – Estabelecer comunicação com os alunos da turma, estar cientes dos problemas referentes a ela, tentar solucioná-los dentro de seus limites pessoais e expor os problemas nas reuniões do CRT para as devidas medidas serem tomadas;

IV – Reportar à Diretoria do Grêmio a desposse de algum representante de turma ou vice para que essa providencie uma nova nomeação de acordo com a vontade da turma;

V – Deliberar, dentro dos limites cabíveis, ações sobre assuntos do interesse dos alunos de cada turma representada.

§ 2º - O CRT se reunirá por convocação da Diretoria do Grêmio ou pelo próprio CRT, com local e data definidos e divulgados por quem o convocou e com 48 horas de antecedência.

§ 3º - O CRT poderá funcionar com qualquer quantidade de membros nas reuniões. As questões de teor simples podem ser deliberadas via meios de comunicação virtuais, contando que de forma transparente, justa e honesta com os conselheiros.

§ 4º - O CRT deliberará por maioria simples de votos.

§ 5º - É permitido a recondução do cargo de representante de turma.

SECÃO III

DA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 6º - A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros

Diretoria Executiva:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a)-Geral;

IV – 1º Secretário(a);

V – Tesoureiro(a)-Geral;

VI – 1º Tesoureiro(a);

Diretoria Específica:

VII – Diretor(a) de Combate às Opressões;

VIII – Diretor(a) de Comunicação;

IX – Diretor(a) de Cultura;

X – Diretor(a) de Esportes;

XI – Diretor(a) de Movimento Estudantil;

XII – Diretora de Mulheres;

§ 1º - O(A) diretor(a) eleito(a) tem o direito de permanecer no cargo até o final de seu mandato, mesmo que egresso à instituição.

§ 2º - A desposse de um diretor, seja ela por renúncia ou por infração, deverá ser realizada por um memorando circular da DGE e publicado para o conhecimento de todos.

§ 3º - Vice-diretores, novas diretorias específicas, dentre outros tipos são facultativos, não contemplados neste estatuto e não excluem a existência dos 12 supracitados.

§ 4º - Cada Diretor(a) Específico(a) será responsável por organizar e liderar seu grupo, chamado de comissão, composto por um número ilimitado de colaboradores voluntários.

§ 5º - Cada Diretor(a) Executivo(a) deverá acompanhar e auxiliar pelo menos uma comissão.

§ 6º - A forma de eleição da Diretoria do Grêmio será definida pela CE e o mandato de cada gestão se dará até a formação dela no seu respectivo ano.

§ 7º - São atribuições da Diretoria:

I – Definir o plano de trabalho de sua gestão;

II – Colocar em prática o plano aprovado, de forma a interagir e buscar apoio de seus associados e demais colaboradores;

III – Buscar a legitimidade entre a comunidade cefetiana e divulgar abertamente:

- As normas que regem o Grêmio;
- As atividades desenvolvidas pelo Grêmio;
- A programação e a aplicação dos recursos financeiros.

IV – Receber dúvidas e críticas dos associados referentes a atual gestão e responde-las formalmente, virtualmente ou não, se essas também forem entregues da maneira descrita.

V – Assegurar que todas as turmas tenham seus representantes e vices oficiais;

VI – Convocar as reuniões gerais;

VII – Reunir-se com a sua respectiva comissão periodicamente com data, horário e local definidos e divulgados com pelo menos 24 horas de antecedência;

IX – Instituir e administrar meios de comunicação virtuais para seus associados e CRT na medida que as conjunturas nacional e mundial permitam;

X – Zelar pelo patrimônio do Grêmio e da instituição;

XI – Tomar medidas de emergência não previstas no Estatuto.

§ 8º - O Presidente tem por função:

- I** – Representar o Grêmio Estudantil em todas as ocasiões;
- II** – Presidir as reuniões gerais e da Diretoria, tendo voto de qualidade nessas;
- III** – Praticar *ad referendum* da Diretoria, os atos que por motivo de força maior se fizeram necessários, dando a eles conhecimento o mais rapidamente;
- IV** – Assinar, com o Tesoureiro-Geral, os documentos e balancetes, bem como outros relativos à movimentação financeira;
- VI** – Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto.

§ 9º - O Vice-Presidente tem por função:

- I** – Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- II** – Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

§ 10º - O Secretário(a)-Geral tem por função:

- I** – Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II** – Lavrar as atas das reuniões do Grêmio;
- III** – Redigir correspondências oficiais do Grêmio;
- IV** – Manter organizados, acessíveis e seguros os arquivos da entidade, sejam eles físicos ou virtuais;
- V** – Fornecer cópias, ou a versão original apenas para visualização, de documentos oficiais do Grêmio aos alunos e servidores do CEFET-MG que solicitarem.

§ 11º - O 1º Secretário tem por função:

- I** – Auxiliar o Secretário-Geral no cumprimento de suas atribuições;
- II** – Substituir o Secretário-Geral nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

§ 12º - O Tesoureiro(a)-Geral tem por função:

- I** – Ter sob seu controle direto todos os bens do Grêmio;
- II** – Manter em dia a documentação do movimento financeiro do Grêmio;
- III** – Assinar com o Presidente os documentos relativos à movimentação financeira;

IV – Apresentar a prestação de contas mensal aos estudantes.

§ 13º - O 1º Tesoureiro tem por função:

I – Auxiliar o Tesoureiro-Geral no cumprimento de suas atribuições;

II – Substituir o Tesoureiro-Geral nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

§ 14º - O(a) Diretor(a) de Combate às Opressões, junto a sua respectiva comissão, tem por função:

I – Socorrer e amparar os estudantes vítimas de opressões, tais como bullying, racismo, homofobia e preconceitos em geral;

II – Encaminhar, sempre que possível, os casos de opressões às autoridades competentes para tratar os casos, a título de exemplo a Diretoria de Unidade, pedagogia, atendimento psicossocial da instituição, dentre outros;

III – Incentivar a conscientização da comunidade sobre as consequências dos abusos e agressões no sítio escolar;

IV – Promover a valorização das culturas marginalizadas que também compõe a cultura nacional.

§ 15º - O(a) Diretor(a) de Comunicação, junto a sua respectiva comissão, tem por função:

I – Estabelecer a comunicação do Grêmio entre seus membros, a comunidade e o exterior sobre os assuntos de interesse estudantil;

II – Confeccionar materiais de divulgação das atividades do Grêmio (panfletos, jornais, cartazes);

III – Administrar e manter atualizados os meios de comunicação do Grêmio.

§ 16º - O(a) Diretor(a) de Cultura, junto a sua respectiva comissão, tem por função:

I – Promover a realização de conferências, exposições, concursos, festivais, shows, e outras atividades de natureza cultural;

II – Manter relações com entidades culturais;

III – Apoiar a organização de grupos culturais, de teatro, música, dança, entre outros da instituição.

§ 17º - O(a) Diretor(a) de Esportes, junto a sua respectiva comissão, tem por função:

- I – Realizar atividades esportivas voltadas para os alunos;
- II – Incentivar a prática dos esportes, organizando campeonatos internos;
- III – Apoiar as iniciativas esportivas dos estudantes, a exemplo do Interclasse e amistosos.

§ 18º - O Diretor(a) de Movimento Estudantil, junto a sua respectiva comissão, tem por função:

- I – Lutar pelos direitos e reivindicações dos estudantes, interna e externamente à instituição, a fim de garantir infraestrutura digna de ensino e aprendizagem;
- II – Estabelecer contato com outros grêmios e entidades estudantis;
- III – Organizar e convocar os estudantes para manifestações e outros atos reivindicatórios de cunho estudantil;
- IV – Promover e organizar atividades, debates e palestras com vista na formação política, social e crítica do aluno.

§ 19º - A Diretora de Mulheres, junto a sua respectiva comissão, tem por função:

- I – Promover seminários, debates, palestras e outras atividades com a temática das mulheres e do combate ao machismo, dentro e fora da instituição;
- II – Manter a relação com outras entidades e movimentos que promovam atividades com a temática de mulheres;
- III – Defender, em todos os casos, os interesses específicos das estudantes mulheres.

SEÇÃO IV **DAS REUNIÕES GERAIS**

Art. 7º - As reuniões gerais não possuem quórum mínimo e podem deliberar questões que não ultrapassem a competência dos fóruns superiores.

Parágrafo Único – Essas questões também podem ser deliberadas via meios de comunicação virtuais, contando que de forma transparente, justa e honesta aos seus associados.

CAPÍTULO III **DOS SÓCIOS E DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 8º - São sócios do Grêmio Livre Estudantil todos os alunos matriculados nos cursos de EPTNM.

§ 1º - As penas aplicadas pela escola ao aluno não se estenderão às suas atividades como gremista.

§ 2º - São direitos dos associados:

- I – Participar de todos os espaços de reunião do Grêmio, com direito a voz e voto em ambas;
- II – Se propor para ocupar cargos da Diretoria do Grêmio em caso de vacância;
- III – Se propor para indicações nos cargos dos conselhos e órgãos colegiados do CEFET-MG;
- IV – Integrar-se em qualquer comissão, com exceção da comissão de Mulheres, exclusiva para mulheres;
- V – Participar dos meios de comunicação virtuais do Grêmio que tangem à categoria do associado.

§ 3º - São deveres dos associados:

- I – Zelar pela manutenção e edificação do Grêmio;
- II – Conhecer e cumprir as normas deste estatuto;
- III – Tratar com respeito, sob qualquer circunstância, os associados, os funcionários do CEFET-MG e toda a comunidade acadêmica, independentemente de posições políticas, religião, cor, sexualidade ou qualquer outro tipo de discriminação;
- IV – Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da escola ou fora dela;
- V – Encaminhar observações, propostas e críticas ao Grêmio para o fortalecimento da entidade.

Art. 9º - Constituem infrações disciplinares:

- I – Usar o Grêmio para privilégio pessoal ou de grupo, destoando de seus objetivos;
- II – Descumprir o Estatuto do Grêmio;
- III – Submeter os interesses do Grêmio aos de outras entidades ou grupos;
- IV – Colocar em risco a integridade e dignidade do Grêmio ou de seus representantes, bem como praticar atos que venham a ridicularizar a eles e/ou à entidade;
- V – Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

§ 1º - Uma vez as infrações apuradas, por uma comissão tirada na Diretoria do Grêmio ou em Reunião Geral, convocada para este fim, essas serão levadas de volta à própria Diretoria do Grêmio ou Reunião Geral e, comprovada a culpa, serão aplicadas as devidas penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

- I – Perda do mandato de Diretor do Grêmio;
- II – Perda do direito de disputar as eleições da Diretoria do Grêmio;
- III – Suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio.

§ 2º - Será facultado ao infrator amplo direito de defesa, e esse não deverá ser julgado até que se pronuncie.

§ 3º - O infrator responderá, seja presencialmente, por escrito, ou representado por outra pessoa formalmente autorizada, pelas perdas materiais e morais causadas pela infração.

CAPÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

Art. 10º - O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I – Contribuição dos seus membros;
- II – Contribuição de terceiros;
- III – Rendimentos de seus bens imóveis, móveis ou financeiros;
- IV – Rendimentos obtidos em eventos promovidos pelo Grêmio;
- V – Outros meios legais a serem explorados.

§ 1º - Todo patrimônio deve ser destinado ao uso e benefício coletivo dos alunos, não sendo permitido serem apropriados indevidamente por um número limitado de associados ou outrem que não seja em prol das atividades relacionadas ao Grêmio.

§ 2º - A Diretoria do Grêmio será responsável por seus bens, respondendo por eles perante as instâncias deliberativas estudantis.

§ 3º - Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Tesoureiro-Geral e seu respectivo vice deverão realizar e assinar um inventário contendo todos os pertences do Grêmio, inclusive os financeiros.

§ 4º - A Diretoria do Grêmio é responsável por elaborar e divulgar, de forma acessível, regras de uso e convivência do recinto gremista. Aquele que as descumprir estará sujeito a sanções da Diretoria do Grêmio.

§ 5º - A Diretoria do Grêmio deverá estar sempre em posse de pelo menos duas cópias das chaves da sede do Grêmio.

§ 6º - A Diretoria do Grêmio não se responsabilizará por danos ocasionados ao patrimônio sem a prévia autorização do Grêmio para utilização.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11º - O endereço eletrônico oficial do Grêmio, sua senha e os arquivos locados em nuvem são de responsabilidade da Diretoria do Grêmio e devem ser passados para a CE no término da gestão.

Art. 12º - Este Estatuto vigorando, configura a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes da respectiva instituição de ensino, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por qualquer indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal nº 7398/85.

CAPÍTULO VI **DO PROCESSO ELEITORAL**

Título I - Dos Elegíveis Eleitores

Art. 13º - São elegíveis para os cargos da Diretoria do Grêmio todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes nos cursos técnicos do CEFET MG – Campus Contagem.

Art. 14º - São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes nos cursos técnicos do CEFET MG – Campus Contagem.

Título II - Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 15º - A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral e Constituída no máximo por dez alunos do CEFET MG – Campus Contagem, pelo menos um mês antes do final da atual gestão. Em caso de não haver interessados em ingressar na comissão eleitoral, essa será formada pelos respectivos representantes de turmas e seus vices. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário, as regras eleitorais e o edital eleitoral que devem conter: 1) Prazo de inscrição de chapas; 2) Período de campanha; 3) Data da eleição; 4) Regimento interno das eleições.

Art. 16º - As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, obedecendo o Art. 26º, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 17º - Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Art. 18º - Ao fim das inscrições, havendo somente uma chapa inscrita, cabe a comissão eleitoral, convocar a assembleia geral e nomear a respectiva chapa como vencedora, respeitando o prazo estipulado no regimento eleitoral.

Título III - Da Propaganda Eleitoral

Art. 19º - A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único - É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no CEFET MG – Campus Contagem à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 20º - É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 21º - A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único - Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Art. 22º - Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 23º - Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 24º - O mandato da Diretoria do Grêmio será de um ano a partir da data da posse, podendo a chapa concorrer à reeleição.

Art. 25º - Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita em até uma semana após a data da eleição da mesma.

Título V – Chapas Eleitorais

Art. 26º - As chapas poderão ser constituídas por todos alunos elegíveis do CEFET-MG Unidade Contagem ressalva exceções:

I – O número de inscritos em cada chapa será de 12(doze) integrantes cujas funções estão descritas, na SEÇÃO III deste mesmo documento.

II – O número mínimo de inscritos em cada chapa será de 12(doze) integrantes.

III – O número máximo de integrantes que estejam no 1º Ano Integrado será de 3 (três) integrantes, e será obrigatória a presença de 1(um) aluno CALOURO do Integrado na chapa.

Art. 27º - Não cumprindo as prerrogativas do Art.26º do Estatuto Definitivo do Grêmio Estudantil as chapas serão consideradas inválidas.